



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
Terra do pé de Soja Solteiro

Lei Municipal nº 641/2023

Laguna Carapã-MS, 10 de agosto de 2023

"Autoriza o Poder Público Municipal a instituir gratificação aos integrantes de Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverão pertencer ao quadro efetivo ou estável e lhes será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação pela nova função a eles designada.

Art. 2º A Comissão Permanente será instituída mediante Portaria, pela Autoridade máxima do Município, que indicará o nome de 03 (três) servidores como membros titulares e 03 (três) membros suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas em diário oficial.

Parágrafo único. Para fins desta lei entende-se por Comissão Permanente, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos administrativos disciplinares e sindicância,

Art. 3º. Somente os servidores detentores de cargo provimento efetivo e estável pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo poderá receber a gratificação, sendo vedado o pagamento a servidor em cargo de Comissão e Contratados temporariamente.

Art. 4º Após a publicação da portaria de designação da Comissão Permanente referida nesta Lei, o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram como titulares das funções da comissão Permanente referidas nesta Lei.

Art. 5º. Ao membro participante titular da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será devido o pagamento de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Laguna Carapã – UFILC ao mês, pelo encargo de participação na Comissão Permanente.

§ 1º. Ao presidente da Comissão será devida a gratificação de 200 (duzentas) UFILC por mês.

§ 2º. A presente gratificação só será devida ao servidor no mês em que tiver sessões realizadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
Terra do pé de Soja Solteiro

§ 3º. A gratificação pelo encargo de participação em Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será paga em parcela única ao servidor titular integrante da comissão Permanente na folha de pagamento do mês subseqüente.

§ 4º. O membro substituto somente fará jus a gratificação, quando substituir o membro titular.

Art. 6º. O valor recebido a título de gratificação por participação da Comissão Permanente, tem natureza indenizatória, e não será incorporada na remuneração do servidor, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã -Ms, 10 de agosto de 2023.

Ademar Dalbosco
Prefeito Municipal.

Lei Municipal nº 641/2023, de 10 de agosto de 2023

"Autoriza o Poder Público Municipal a instituir gratificação aos integrantes de Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverão pertencer ao quadro efetivo ou estável e lhes será devido, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação pela nova função a eles designada.

Art. 2º A Comissão Permanente será instituída mediante Portaria, pela Autoridade máxima do Município, que indicará o nome de 03 (três) servidores como membros titulares e 03(três) membros suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas em diário oficial.

Parágrafo único . Para fins desta lei entende-se por Comissão Permanente, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos administrativos disciplinares e sindicância,

Art. 3º . Somente os servidores detentores de cargo provimento efetivo e estável pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo poderá receber a gratificação, sendo vedado o pagamento a servidor em cargo de Comissão e Contratados temporariamente.

Art. 4º Após a publicação da portaria de designação da Comissão Permanente referida nesta Lei, o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram como titulares das funções da comissão Permanente referidas nesta Lei.

Art. 5º . Ao membro participante titular da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será devido o pagamento de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Laguna Carapã – **UFILC** ao mês, pelo encargo de participação na Comissão Permanente.

§ 1º. Ao presidente da Comissão será devida a gratificação de 200 (duzentas) UFILC por mês.

§ 2º . A presente gratificação só será devida ao servidor no mês em que tiver sessões realizadas.

§ 3º . A gratificação pelo encargo de participação em Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será paga em parcela única ao servidor titular integrante da comissão Permanente na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 4º. O membro substituto somente fará jus a gratificação, quando substituir o membro titular.

Art. 6º. O valor recebido a título de gratificação por participação da Comissão Permanente, tem natureza

indenizatória, e não será incorporada na remuneração do servidor, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã -Ms, 10 de agosto de 2023.

Ademar Dalbosco

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado